



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

MPV 938
00052

MPV: (938/2020)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Estados - FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

O art. 1º da Medida Provisória n. 938, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A União prestará apoio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos Fundos de Participação de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso I do caput do art. 159 da Constituição, no período em que vigorar o Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março 2020, em relação ao período equivalente em 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos nesta Medida Provisória e limitados à dotação orçamentária específica para essa finalidade.

§1º O valor a que se refere o caput será calculado a partir das variações mensais em relação ao período equivalente em 2019, para cada ente federativo.”

.....

Art. 2º. O art. 2º da Medida Provisória n. 938, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor do apoio financeiro será de até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) por mês no período a que se refere o art. 1º.

.....

§ 3º O valor mensal do apoio financeiro poderá ultrapassar o valor total definido no caput, desde que autorizado pelo Ministério da Economia.

§ 4º Na hipótese de a diferença apurada ser maior que o valor total definido no caput, negada a autorização a que se refere o §3º, o repasse para cada ente federativo será realizado de forma proporcional ao valor disponível.”



CD/20714.80112-60



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de coronavírus (COVID-19) tem afetado profundamente a economia mundial. Grandes potências da Europa, Estados Unidos, China (epicentro da pandemia) têm sido afetadas profundamente. Por aqui a situação não é diferente. O país, que já não gozava de boa saúde econômica, tem sofrido com a redução da atividade econômica e até com a suspensão de atividades comerciais.

Se estruturas econômicas fortes e sedimentadas têm encarado severas dificuldades, pode-se imaginar qual o impacto da crise nos estados e principalmente nos municípios brasileiros, frágeis, dependentes e que já estavam, há tempos, em condições deficitárias.

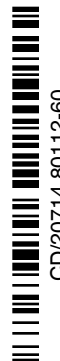
Diante das circunstâncias, o Congresso Nacional não tem medido esforços na sua contribuição para o enfrentamento da crise, seja aprovando rapidamente o que lhe é demandado pelo Governo, seja através de medidas de sua própria iniciativa.

Assim, o Parlamento aprovou o Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março 2020, que reconhece o estado de calamidade pública face à pandemia, com efeitos até 31 de dezembro deste ano. Foi também nesse contexto que a Câmara dos Deputados aprovou o PL nº. 1.161/2020, que *“concede auxílio financeiro emergencial aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para reforço dos fundos de participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal”*, enquanto durar o estado de calamidade pública.

Propomos com a presente emenda, trazer o texto da Medida Provisória para uma redação mais próxima daquilo já aprovado pela Casa, mais sintonizado à situação de calamidade e mais adequado às necessidades dos estados e municípios brasileiros.

Sala das sessões, em 6 de abril de 2020

João H Campos - PSB / PE:



CD/20714.80112-60